



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.221/2025

REF: OFÍCIO N. 43/2025 – PROCESSO DIGITAL N° 44.049/2025 – SUSPENSÃO  
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA –  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência  
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta  
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **43/2025 – CPLR**, protocolizado em **03/10/2025** no processo de n.º **44.049/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, Presidente da Comissão Permanente de **Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita diligência e suspensão de prazo para emissão de parecer, com relação ao **Projeto de Lei nº 167/2025**.

Referido ofício se origina em razão do ofício 001/2025 Gab/Ver Ibnéias Teixeira - Bina – Comissão Permanente de Legislação e Redação, datado de **30/09/2025** o qual pugna a suspensão de prazo em vista da necessidade um melhor estudo sobre a matéria.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 167/2025**, de autoria do Ilustre Vereador Marcio Berbet, foi encaminhado à Comissão Permanente de **Legislação e Redação** em **16 de setembro de 2025**, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 10 (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **30/09/2025**, sendo, portanto, protocolizado **intempestivamente**, haja vista que o referido Ofício nº **43/2025 – CPLR** fora protocolizado em **03/10/2025**.

Observa esta Procuradoria-Geral que embora haja evidentes **erros de digitação** no referido Ofício nº **43/2025 – CPLR**, porquanto se reporta ao suposto pedido de vistas de data futura (ou seja 30/10/2025) e ao suposto pedido de suspensão de prazo de 01/09/2025, infere-se que, o **ofício 001/2025** Gab/Ver Ibnéias Teixeira -



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Bina – Comissão Permanente de Legislação e Redação **foi subscrito somente em 01/10/2025, quando já exaurido o prazo.**

Em 03 de outubro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, o que se inclui o pedido de vistas, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Todavia, conforme se denota da leitura do processo em análise, a Comissão Permanente respectiva não emitiu o parecer atinente a respectiva proposição em tempo hábil, pelo que, aplicam-se as regras do art. 59, § 6º do Regimento Interno, competindo ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis a eleição de uma das alternativas lá elencadas:

Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...)

§6º. Esgotados os prazos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;
- II - encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;
- III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
- IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no §3º, do artigo 45, deste Regimento.

Dito isso, diante da **intempestividade** constatada, esta Procuradoria-Geral se **manifesta** pela **remessa** do presente processo digital ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, competindo a ela a eleição de uma das alternativas estampadas no art. 59, § 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 07 de outubro de 2025.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500